ONU-HABITAT



MPC · PR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

OS DESAFIOS INTERSETORIAIS NA REMODELAGEM DOS CENTROS URBANOS

O caleidoscópio urbano contemporâneo no sistema de federalismo cooperativo brasileiro



ONU-HABITAT

Urban OCTOBER
31 DAYS OF PROMOTING
A BETTER URBAN FUTURE

MPC · PR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ



Governança multinível em contextos urbanos

- COMPLEXIDADE;
- CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO NO SISTEMA FEDERATIVO;
- SISTEMA NORMATIVO E JURISPRUDENCIAL
- FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO

COMPLEXIDADE

FATORES DE COMPLEXIDADE

- **CONCEPÇÃO DE GOVERNANÇA**

 "conjunto de atores estatais e não estatais interligados por laços formais e informais, operando no processo de produção de políticas públicas, em contextos institucionais específicos" *(Eduardo César Leão Marques)*

- **AMBIÊNCIA URBANA**
- **DINÂMICA DA TRANSFORMAÇÃO URBANA**
- **MULTIPLICIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

SISTEMA GOVERNAMENTAL

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO NO SISTEMA FEDERATIVO

Centralização:

a) Concentração de diretrizes na União

b) Dependência financeira dos Estados e Municípios

c) Tensão vertical

Descentralização:

a) pactuação federativa de agendas

b) relações intergovernamentais

c) Importância das arenas informais

SISTEMA NORMATIVO

CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Federalismo cooperativo, política urbana, proteção ambiental e direitos fundamentais

- Lei nº 10.257/2001 ***Estatuto da Cidade Plano Diretor***, função social da propriedade, gestão democrática e instrumentos urbanísticos.
- Lei nº 11.107/2005 ***Consórcios públicos e cooperação interfederativa***
- Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 Planejamento, regionalização e prestação dos serviços de ***saneamento básico***
- Lei nº 12.187/2009 ***Política Nacional sobre Mudança do Clima***

- Lei nº 12.608/2012 ***Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e integração da redução de riscos ao planejamento territorial***
- Lei nº *13.089/2015* ***Estatuto da Metrópole Governança interfederativa e Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado***
- Lei nº 13.465/2017 ***- Regularização fundiária urbana, estudos de risco e proteção socioambiental***
- Lei nº 14.904/2024 ***- Diretrizes para elaboração de planos de adaptação à mudança do clima***
- Lei nº 14.750/2023 ***- Alterações relevantes na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil***

JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal

ADI 1.842/RJ — O interesse comum não elimina a autonomia municipal

ADPF 708 — A política climática como dever constitucional vinculante.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo de Jurisprudência nº 822, o STJ reconheceu a possibilidade de o Poder Judiciário determinar que o Município realize estudos destinados à identificação de núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, diante de omissão estatal.

AREsp 1.756.656/SP — Omissão fiscalizatória e responsabilidade ambiental.

- AREsp 1.756.656/SP — Omissão fiscalizatória e responsabilidade ambiental de município diante de construções em área de preservação permanente.

Tribunal de Justiça do Paraná

- Apelação Cível nº 0008860-93.2019.8.16.0004 (2ª Câmara Cível - Julgamento em 9 de junho de 2026)

- Responsabilidade do Município de Curitiba por alagamentos recorrentes em condomínio situado na Rua Madre Maria dos Anjos. Insuficiência da rede pública de drenagem pluvial. Condenação municipal ao pagamento de danos materiais e à realização das obras tecnicamente indicadas.

Tribunal de Contas da União

Acórdão 2.744/2025 — A insuficiência da coordenação na prevenção de desastres - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - **deficiências na institucionalização da política**, no mapeamento de riscos, na avaliação de resultados e no planejamento integrado dos investimentos.

O Acórdão 2606/2026 – TCU – Plenário

Apagões recorrentes na área de concessão da Enel-SP- Eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e ventos fortes ocorridos em novembro de 2023, outubro de 2024 e dezembro de 2025. Impactos sociais e econômicos relevantes. Falhas recorrentes no restabelecimento da energia, deficiência nos planos de contingência, degradação da infraestrutura, redução de gastos com pessoal e manutenção, problemas de gestão operacional e insuficiência na resposta da concessionária. Falta de planejamento poderá gerar responsabilização dos agentes públicos que derem causa a essa situação. recomendou medidas como compartilhamento emergencial de equipes, redes subterrâneas em áreas críticas, metas mais rigorosas, ressarcimento aos consumidores e integração entre concessionária, Estado e municípios.

IMPROBIDADE URBANÍSTICA

Lei nº 8.429/1992, pois a Lei nº 14.230/2021

Artigo 52 do Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade prevê expressamente que o prefeito incorre em **ato de improbidade administrativa** (nos termos da Lei 8.429/92) quando descumpre obrigações urbanísticas essenciais.

(COSTALDELLO, Angela; NIEBUHR, Karlin Olbertz. **Improbidade urbanístic**a, In: *Uma Visão Humanista do Direito: Homenagem ao Professor Marçal Justen Filho, 2025)*.

STJ – Resp Nº 1.113.789 - SP (2009/0043846-2) – Ação Civil Pública - Loteamento irregular - Dano ambiental - Dano ambiental. Responsabilidade do Município. Art. 40 da lei n. 6.766/79. Poder-dever. Provimento no sentido de acatar a improbidade administrativa.

GOVERNANÇA MULTINÍVEL EFETIVA

Como construir uma governança multinível efetiva?

Os vértices, polígonos e prismas estruturais do caleidoscópio como indicações:

1) superação a concepção de cooperação federativa como simples celebração de convênios entre entes públicos.

2) A construção uma estrutura permanente de coordenação decisória, integração normativa, financiamento, produção de informações e responsabilização institucional.

3) Institucionalização de estabelecer estruturas de governança dotadas de atribuições definidas, composição representativa e procedimentos transparentes de deliberação.

4) Nas regiões metropolitanas, o Estatuto da Metrópole fornece instrumentos relevantes para a gestão das funções públicas de interesse comum

5) Integração dos instrumentos de planejamento territorial quando houver revisão dos Planos Diretores deve incorporar os riscos climáticos como condicionantes do desenvolvimento urbano (planos de adaptação climática, mobilidade urbana, saneamento, habitação, drenagem, proteção e defesa civil, planos de bacia hidrográfica e, quando aplicável, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

5) A governança multinível exige correspondência entre competências, responsabilidades e capacidades financeiras PPA, LDO, LOA e programas federais e estaduais de financiamento.

6) Governança de dados e monitoramento permanente planejamento climático deve apoiar-se em informações territorializadas, atualizadas e interoperáveis (integrar dados de uso e ocupação do solo, cadastro imobiliário, drenagem, infraestrutura, mobilidade, renda, vulnerabilidade social, risco geológico e hidrológico).

7) Controle, participação social e responsabilização com a integração dos controles internos, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, do Poder Judiciário e das instâncias de participação social, respeitadas suas diferentes atribuições.

8) Arquitetura institucional entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Regiões Metropolitanas de cooperação e intersecção entre as gestões administrativas.

CONCLUSÃO

Os problemas urbanos contemporâneos são transversalmente estruturados, demandando a estruturação de políticas públicas setoriais, envolvendo governos e sociedade civil.

A transformação urbana exigida pela emergência climática reclama a passagem urgente do federalismo de competências ao federalismo de responsabilidades efetivamente articuladas para a construção de políticas públicas eficazes.

“Na natureza, nada existe isoladamente.”

Rachel Carson (bióloga e ecologista ,Primavera Silenciosa)

OBRIGADA!

Contato:

acostaldello@gmail.com (41-99677-7526)